



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1179195

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação: 97

Objeto: fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Pirai.

02. Descrição da Necessidade da Contratação

Possibilitar o consumo de água potável bem como de água para uso nos sanitários e serviços de limpeza; coleta e/ou tratamento do esgoto gerado.

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Não se aplica.	

Observações:

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Não há.	

Observações:

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado: 60 meses.

(levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual). Previsão de despesa anual: R\$ 2.500,00.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):

Não se aplica.

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
Não se aplica.		

Observações:

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
Não há.		

Observações:

06. Descrição da Solução
6.1 Ciclo de Vida: Mais de 1 ano
6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo
Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim
Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não
Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não
Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não
07. Demonstrativos dos Resultados Esperados
Fornecimento de água e coleta de esgoto.
08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação
Não se aplica.
09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato
9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não
10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não se aplica.
11. Critérios de Sustentabilidade
Não se aplica.
12. Impactos Ambientais
Não se aplica.
13. Contratação Anterior/Processo Administrativo
0003444-28.2025.4.02.8001.
14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação
Considerando disponibilidade orçamentária e imprescindibilidade da prestação do serviço, nada há que contra indique a contratação.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **DIANA MARQUES DE SOUZA ZIELINSKY**, Supervisor, em 02/09/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1179195** e o código CRC **B95AA948**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1396823

Senhora Diretora da Secretaria Jurídico-Administrativa

Trata o presente de pagamento de faturas relativas aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Piraí, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Considerando as justificativas do setor requisitante, encaminho para apreciação quanto à contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. A empresa apresenta documentação regular, a saber, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), na forma do art. 2º, da Lei 9.012 de 30-03-95 bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foram verificadas, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU).

À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA DE MENEZES, Assessor**, em 18/11/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396823** e o código CRC **37465BDE**.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1398469

Sr^a. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se da contratação, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com o MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47) para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Pirai, com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1179195, elaborados pela Seção de Gestão Administrativa de Imóveis/Subsecretaria de Gestão de Serviços.

Consta juntada do Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 1179195 com as seguintes informações:

01 – IDENTIFICADORES E OBJETO:

ID da Programação: 97

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Pirai.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Possibilitar o consumo de água potável bem como de água para uso nos sanitários e serviços de limpeza; coleta e/ou tratamento do esgoto gerado.

[...]

04 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado: (levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual): 60 meses, custo anual previsto de R\$ 2.500,00.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):

Não se aplica

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1 Ciclo de Vida: Mais de 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Fornecimento de água e coleta de esgoto.

08 - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não se aplica.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato.

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se aplica

11 – Critérios de Sustentabilidade:

Não se aplica

12 – Impactos ambientais:

Não se aplica

13 - Contratação Anterior/Processo Administrativo:

0003444-28.2025.4.02.8001.

14 - Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação:

Considerando disponibilidade orçamentária e a imprescindibilidade da prestação do serviço, nada há que contra indique a contratação.

Consta juntada do Formulário de ANÁLISE DE RISCO 158 (1178479), apresentando como risco a não prestação do serviço, com grau de risco BAIXO.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações juntou aos autos os seguintes documentos referentes ao MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47):

- SICAF demonstrando que não há impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos (1396809);
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida até 16/05/2026 (1396809);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida em 18/11/2025 e válida por 180 (cento e oitenta) dias, até 17/05/2026 (1396809);
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, válido de 11/11/2025 a 10/12/2025 (1396809);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ (1396809);
- Certidão Negativa do CEIS (1396809);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral CNPJ (1396812);
- Registro extraído do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), com situação REGULAR, em 18/11/2025 (1396898).

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações, informou o que se segue, nos termos do **Parecer SJRJ 1396823**, abaixo reproduzido:

Senhora Diretora da Secretaria Jurídico-Administrativa

Trata o presente de pagamento de faturas relativas aos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Piraí, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Considerando as justificativas do setor requisitante, encaminho para apreciação quanto à contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. A empresa apresenta documentação

regular, a saber, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), na forma do art. 2º, da Lei 9.012 de 30-03-95 bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foram verificadas, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU).

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças manifestou-se a respeito da disponibilidade orçamentária, conforme **Despacho SJRJ 1397936**:

Informo que a despesa consta da base contratual continuada, associada ao ID 550-SGS, que foi incluída em todas as projeções e estimativas, inclusive na proposta preliminar para o próximo exercício.

Dessa forma, sugiro o prosseguimento.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: Julgamento de Causas - 02.061.0033.4257.0001

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme **Informação SJRJ 1398361**.

Nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação para contratação do objeto em tela:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Frise-se que o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, bem como acerca da publicação do ato de autorização:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange à possibilidade de não formalização de instrumento de contrato, diante das disposições da Lei nº 14.133/2021, cabe destacar as seguintes orientações da AGU e CJF:

Orientação Normativa - AGU 84/2024

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Enunciado - CJF 26/2023

O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades.

Observa-se, do valor total estimado para a contratação do objeto em epígrafe, qual seja, R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), que o valor se enquadra na hipótese prevista no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, caso de dispensa de licitação pelo valor. No entanto, por se tratar de serviço que somente pode ser prestado pelo MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47), a presente contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Pregoeiro (Parecer SJRJ 1396823), bem como a documentação acostada à presente SEC, e tendo em vista a essencialidade dos serviços objeto dos presentes autos, entendo não haver óbice à contratação do MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47) para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Pirai, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ficam designados os servidores, na forma abaixo indicada, para a gestão e fiscalização dos contratos a serem firmados nos presentes autos, em conformidade com o art. 117, da Lei 14.133/21 (1178509):

GESTOR - CONTRATO - TITULARIDADE – MATRÍCULA

Eliane Silva Ribeiro da Fonseca (Titular - matrícula 13944)

Diana Marques de Souza Zielinsky (Suplente - matrícula 14316)

Alexandre Ribeiro Rivello (Suplente - matrícula 12929)

FISCAL TÉCNICO - CONTRATO

Eliane Silva Ribeiro da Fonseca (Titular - matrícula 13944)

Alexandre Ribeiro Rivello (Suplente - matrícula 12929)

Diana Marques de Souza Zielinsky (Suplente - matrícula 14316)

FISCAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

Barra do Pirai
Alber Vieira Rigon (Titular - matrícula 12541)
Marcos Franco de Oliveira (Suplente - matrícula 13502)
Alvaro Machado Monteiro (Suplente – matrícula 10468)

É o Parecer.

DENISE VIEIRA
SUPERVISORA
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETORA - SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **DENISE VIEIRA, Supervisora**, em 19/11/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES, Diretora de Subsecretaria**, em 19/11/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1398469** e o código CRC **791F3C69**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 1398480

Senhor Juiz Federal Diretor do Foro,

Em face do Parecer SJRJ 1396823 do Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM e do Parecer SJRJ 1398469 da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa, que ratifico, SUGIRO seja autorizada a contratação do MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47) para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Pirai, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À superior consideração.

LUCIENE DA CUNHA DAU
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA CUNHA DAU**, **Diretora da Secretaria Geral**, em 24/11/2025, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1398480** e o código CRC **41C2CC8C**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO SJRJ 1398486

Em face do Parecer SJRJ 1396823 do Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM, do Parecer SJRJ 1398469 da SEPCO/ACON/Subsecretaria Jurídico-Administrativa e do Despacho SJRJ 1398480 da Diretora da Secretaria Geral, os quais ratifico, AUTORIZO a contratação do MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI (CNPJ.: 28.576.080/0001-47) para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto da Subseção de Barra do Piraí, referente aos exercícios de 2026 a 2030, importando o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material para publicação e demais providências.

Após, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças para empenhamento da despesa.

Por fim, à Subsecretaria de Contratações e Material para prosseguimento.

RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA

Juiz Federal - Diretor do Foro
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, Diretor do Foro, em 24/11/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1398486** e o código CRC **291EA78A**.